



## PROJETO DE LEI N° 7.588 /2017

*Dispõe sobre o uso de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos, empreendimentos imobiliários, bem como sobre a ampliação e reforma na rede de iluminação do Município de Caruaru, e dá outras providências.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a utilização de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Caruaru-PE.

**Parágrafo único** – Por rede de iluminação pública compreendem-se os equipamentos e aparelhos utilizados para realizar a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, incluindo praças, parques, jardins, monumentos e assemelhados.

**Art. 2º** O Município de Caruaru utilizará, sempre que possível, lâmpadas de LED (diodo emissor de luz) para os casos de expansão e reforma da rede de iluminação pública.

**Art. 3º** As lâmpadas convencionais existentes na rede de iluminação pública deverão ser substituídas, gradativamente, na medida em que forem apresentando defeito ou alcançarem o fim de sua vida útil.

**Art. 4º** Cada rede de iluminação pública deverá conter seu próprio medidor de consumo de energia.

**Art. 5º** O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 11 de outubro de 2017.

Vereador LULA TÔRRES - Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES – 1º Secretário

Vereador Presbítero ANDREY GOUVEIA – 2º Secretário

(autoria do Poder Executivo)